

EDITAL ADITIVO SEGUNDA FASE PARA BOLSA SOCIAL PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DA MODALIDADE PRESENCIAL 2021.01

A **FACULDADE METODISTA CENTENÁRIO**, informa a abertura da segunda fase do **EDITAL DA BOLSA SOCIAL** para os cursos de graduação da modalidade Presencial, referente ao **1º semestre de 2021**:

1. OBJETO

O processo para concessão das bolsas de estudos nos cursos de graduação presencial para o primeiro semestre de 2021 a candidatos que tenham perfil sócio econômico que atendam aos critérios de carência exigidos na legislação filantrópica.

O processo de seleção dos candidatos seguirá as regras constantes na **Lei 12.101/2009**, no **Decreto 8.242/2014** e **portaria normativa nº 15/2017**, onde abrange plenamente as suas características e obrigatoriedades elencadas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DA BOLSA SOCIAL **Os candidatos devem preencher todos os requisitos e critérios abaixo:**

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** Tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- c)** Tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada na condição de bolsista integral da própria escola, ou seja, com o percentual de 100% de bolsa;
- d)** Tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola de rede pública e parcialmente em instituição privada na condição de bolsista integral da própria escola, ou seja, com o percentual de 100% de bolsa;
- e)** Ser a primeira graduação;
- f)** Não possuir vínculo acadêmico em instituição pública ou privada de ensino superior;
- g)** Não participar de outro programa de bolsa de estudo;
- h)** Entregar toda e qualquer documentação solicitada para a avaliação do benefício;
- i)** Estar adimplente financeiramente com a instituição acadêmica caso seja veterano;
- j)** Apresentar pontuação mínima de 450 pontos no ENEM e não ter zerado na prova de redação;
- k)** Caso não possua nota do ENEM, obrigatoriamente o candidato deverá participar do vestibular social.
- l)** Atender aos requisitos de renda estabelecidos na legislação filantrópica que regulamenta a concessão de bolsa, cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos para bolsa parcial e 1,5 salários mínimos para bolsa integral.

Parágrafo primeiro. O não enquadramento nos requisitos evidenciados devem ocasionar a imediata exclusão do candidato no processo de bolsas. A exclusão não irá ocasionar impedimentos na participação em processos de bolsas futuros.

Parágrafo segundo: A análise das condições sociais do candidato e de seu grupo familiar é ponderado o perfil socioeconômico, ou seja, a qualidade de vida, bens (patrimônios), consumo, dos quais devem ser compatíveis ao perfil apresentado junto a documentação.

3 – DA BOLSA DE ESTUDO

3.1 – Para este edital serão oferecidas bolsas parciais de 50% até o limite de bolsas disponíveis.

3.1.1 A disponibilidade de bolsas é oferecida proporcionalmente com base de novos inscritos pagantes devidamente matriculados.

3.1.2 A disponibilidade de vagas deve ser publicada por intermédio de portarias, contendo a quantidade por curso, sendo publicada na página oficial da **Metodista Centenário** - <http://metodistacentenario.com.br/>

3.2 – Caso tenha mais de um candidato pré-selecionado apto a ter a Bolsa de Estudo com a mesma pontuação e entrega dos documentos no mesmo dia, será considerada a menor renda per capita como critério de desempate.

3.3 - As inscrições serão válidas, tão somente, para início do primeiro semestre de 2021, não sendo postergada para qualquer outro semestre ou ano.

3.4 - A bolsa terá validade tão somente para a graduação escolhida em sua inscrição da bolsa social e não sendo possível a transferência.

I. Excepcionalmente, não havendo a formação de turma para o curso escolhido e sendo de interesse do candidato, o mesmo poderá escolher outra opção de curso.

3.5 - A Bolsa terá caráter pessoal, individual, indivisível e intransferível, ou seja, somente terá validade para a graduação escolhida em sua inscrição da bolsa social.

4 – DAS INSCRIÇÕES (CALENDÁRIO)

As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet por meio do Portal **Metodista Centenário**, mediante o preenchimento do formulário de bolsa, obedecendo as datas do anexo1.

5 – DA PRÉ-SELEÇÃO

5.1 – A pré-seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo da Bolsa Social da **Metodista Centenário**, considerará as notas obtidas nas provas do ENEM de 2010 a 2020 e serão classificados aqueles que tenham média no ENEM superior a 450 pontos e não tenham zerado na prova de redação.

5.2 – Os candidatos que não possuem nota do ENEM, deverão realizar prova do Vestibular Social e será divulgado resultado da pré-seleção conforme datas do anexo1.

6 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 – Os candidatos que optarem pela nota do ENEM deverão entregar os documentos elencados no anexo 2, obedecendo as datas conforme no anexo1.

6.2 – Os candidatos que optarem pela prova do Vestibular Social, deverão realizar a prova nas datas, anexo1, aguardar o resultado da prova, entregar os documentos para comprovação da carência econômica para concorrer à bolsa social.

6.2 – Os candidatos devem realizar a entrega da documentação junto a instituição acadêmica, **após retornar as atividades presenciais**, caso não seja entregue a documentação COMPLETA, o termo não será confeccionado e a bolsa será cancelada.

7 – DO PERÍODO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

7.1 – O candidato após a realização da inscrição no processo de bolsa social para curso presencial, deverá enviar a **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, ou seja, alunos veteranos convocados devem encaminhar documentos conforme orientação em serviço no portal do aluno e alunos calouros devem encaminhar documentação por sistema com as orientações presentes nas **ORIENTAÇÕES DE ENVIO**.

7.2 - Todos os itens da relação de documentos são obrigatórios e a falta da documentação impossibilitará o recebimento da solicitação da bolsa e incorrerá o posterior indeferimento.

7.3 - Após a entrega da documentação, para comprovação da condição socioeconômica o processo será analisado e o resultado final será divulgado conforme o anexo1.

7.4 - O Candidato que não cumprir ou não preencher os requisitos e exigências estabelecidos neste Edital Bolsa Social, terá a sua inscrição indeferida.

7.5 - As datas e Portarias publicadas no site oficial da **Metodista Centenário**, deverão ser rigorosamente acatadas, não haverá prorrogação dos prazos estabelecidos neste Edital.

8 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para participar do processo de concessão de bolsa, o candidato deverá preencher o Formulário e anexando todos os documentos pessoais e de todos os membros grupo familiar, conforme categoria empregatícia.

9 – DA RETENÇÃO E GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

Por força de lei, a instituição manterá em seus cofres toda e qualquer documentação entregue pelos candidatos que participaram do processo da Bolsa Social.

§ Em hipótese alguma a instituição acadêmica poderá realizar a devolução de qualquer documento entregue junto a instituição dos candidatos aprovados e reprovados.

10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CONTEMPLADOS COM BOLSA

A **Metodista Centenário** irá convocar diretamente cada candidato aprovado nas pré-seleções, ou seja, a convocação poderá ser realizada por e-mail, contato telefônico, SMS ou serviço.

11 - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NA BOLSA SOCIAL

Caso os candidatos não se enquadrem nas determinações deste edital ou deixem de cumprir com qualquer solicitação do setor de bolsa, devem ser desclassificados automaticamente pelo sistema.

12 – DO RECURSO

A análise do recurso é única e exclusiva do departamento de bolsas, ou seja, nenhum outro departamento terá qualquer autonomia ou qualquer direito avaliativo.

O recurso dependerá de prazo determinado por portaria, ou seja, caso o candidato não cumpra as regras determinada na portaria o seu caso não será revisto em hipótese alguma e toda a documentação será apagada do sistema.

Qualquer funcionário não autorizado pela comissão de bolsa é proibido de receber qualquer documentação e poderá sofrer medidas administrativas e legais.

11 - DA RENOVAÇÃO

A instituição solicitará a qualquer tempo ou em prazo estipulado por sua vontade toda e qualquer documentação necessária para reavaliação e renovação da bolsa anualmente, conforme parecer nº 00814/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

- I.** O procedimento para a renovação está sujeito ao edital ou convocação direta do estudante.
- II.** A não entrega da documentação renovatória ocasionará a imediata exclusão do benefício.
- III.** A renovação automática em virtude da pandemia não gera direito adquirido.

12 – ENCERRAMENTO OU PERDA DA BOLSA

A concessão da bolsa será válida para o primeiro semestre de 2021 até o final do ano letivo é renovável semestralmente até o final do curso, exceto pelas situações abaixo:

A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, bem como de falsidade das informações prestadas pelo candidato implicará o imediato encerramento da bolsa concedida, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

A BOLSA DEVERÁ SER ENCERRADA, AINDA, NOS SEGUINTE CASOS:

- Cancelamento da matrícula com encerramento do vínculo acadêmico;
- Não aprovação em no mínimo, 75% do total das disciplinas/módulos cursados em cada período letivo;
- Quando constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante;
- Conclusão de curso no qual o bolsista está matriculado, ou qualquer outro curso superior;
- Acúmulo de bolsas pelo estudante;
- Solicitação do bolsista;
- Evasão do bolsista;
- Deixar de preencher ou omitir informações ao preencher ficha socioeconômica;
- Não preenchimento dos requisitos renovatórios.
- Não realizar a entrega da documentação renovatória;
- O aluno perderá a bolsa quando praticar atos punidos com suspensão ou desligamento, hipótese em que deixará de ser concedida bolsa já no pagamento da mensalidade do mês subsequente àquele em que a punição disciplinar vier a ser aplicada.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Metodista Centenário – IPA é reservado o direito de não conceder bolsa de estudo para o curso em que não houver formação de turma.

13.2 - O benefício concedido por campanha de captação institucional terá o seu procedimento determinado por portaria, ou seja, o procedimento aplicado será determinado tão somente pelo setor de bolsas.

13.3 - É de inteira responsabilidade do CANDIDATO a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital e Portarias, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página da **Metodista Centenário**, bem como das orientações enviadas ao e-mail informado no momento da inscrição.

13.4 - Não será possível a concessão de bolsa além do limite disponível.

13.5 - A bolsa somente será cadastrada e terá validade após a assinatura do contrato.

13.6 - O pré-cadastro da bolsa na modalidade TERMO DE RESERVA DE MATRÍCULA (TRV) para a reserva da bolsa, não implicará na obrigatoriedade do deferimento do processo avaliativo e tão somente terá validade plena após a assinatura do contrato.

13.7 – O candidato não poderá em hipótese alguma alegar qualquer desconhecimento dos termos previsto neste Edital e Portarias do processo de bolsa do primeiro semestre de 2021.

13.8 – Todo e qualquer informação válida somente será emanada do edital, portarias e comissão de bolsas, ou seja, qualquer informação obtida informalmente não terá qualquer validade.

13.9 – Em hipótese alguma será recebida a documentação de forma parcial, ou seja, o candidato deverá entregar a documentação completa.

13.10 – O recebimento da documentação não irá escusar a obrigatoriedade da entrega da documentação complementar em caso de necessidade.

13.11 – Casos omissos serão decididos pelo setor responsável pela análise.

13.12 – Caso o processo de bolsa não atinja o mínimo legal de inscrições a convocação será prorrogada.

Toda e qualquer informação oficial estará disponível na pagina do setor de filantropia:

<http://metodistacentenario.com.br/bolsa-social>

Todas as informações pessoais prestadas pelos candidatos estão protegidas pela Lei de proteção de dados.

OBSERVAÇÃO: Para informações complementares sobre os cursos/turnos, vide Edital do Processo Seletivo 1º semestre de 2021, disponível na página da Universidade. <http://metodistacentenario.com.br/>

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2021.

ISMAEL FORTE VALENTIN
DIRETOR GERAL

ANEXO 1

PROCESSO BOLSA SOCIAL

INSCRIÇÕES 2ª FASE	10/02/2021 até 15/02/2021
Divulgação do resultado da 2ª FASE	24/02/2021
Matricula	24/02/2021 até 26/02/2021

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

1. Para fins de comprovação das informações declaradas no ato da inscrição, o participante deverá encaminhar as documentações informadas no Edital, digitalizadas legíveis, para o e-mail: bolsasocial.imc@centenario.metodista.br

Cada documento deve ser anexado separado e nomeado (seguindo as orientações dada anteriormente);

O assunto/nome do e-mail deve ser: **Nome Completo do participante + CPF.**

Anexar o formulário de inscrição.

IMPORTANTE: As cópias dos documentos são obrigatórias (favor, não recortá-los), a falta de algum deles poderá acarretar no indeferimento do processo de bolsa de estudo.

Toda e qualquer documentação deverá ser entregue forma online e posteriormente entregue junto a universidade.

2. Informamos que a instituição acadêmica estará em recesso entre os dias 28 de dezembro 2020 até o dia 06 janeiro 2021, mas o processo de bolsa não será interrompido.

IMPORTANTE: As cópias dos documentos são obrigatórias (favor, não recortá-los), a falta de algum deles poderá acarretar no indeferimento do processo de bolsa de estudo. Após o fim da pandemia toda e qualquer documentação encaminhada digitalmente deverá ser entregue junto a instituição acadêmica no prazo determinado pelo departamento de Filantropia. A não entrega da documentação implicará na prescrição do direito a bolsa, ou seja, o candidato terá a bolsa cancelada automaticamente. *Prescrição é conceituada como a perda da pretensão do titular de um direito que não o exerceu em determinado lapso temporal

ANEXO 2

IMPORTANTE: As cópias dos documentos são obrigatórias (favor, não recortá-los); a falta de algum deles poderá acarretar no indeferimento do processo de bolsa de estudo.

ATENÇÃO: Documentos cortados, danificados ou ilegíveis podem ser rejeitados.

Consulte as **ORIENTAÇÕES DE ENVIO** para auxílio dos moldes exigidos.

Os documentos digitalizados (legíveis) deverão ser anexados conforme nomenclatura de cada aba do sistema, no ato da inscrição.

1. COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE DO(A) CANDIDATO(A), SENDO:

- Histórico Escolar do Ensino Médio ou declaração da escola informando ter cursado todo o ensino médio na unidade escolar ou discriminado cada série com o nome da escola onde cursou;
- Boletim com as notas do ENEM, caso tenha realizado a inscrição pela nota do ENEM, (não isenta a entrega OBRIGATÓRIA do Histórico Escolar);
- Declaração de bolsa integral quando cursado ensino médio em escola particular, ou seja, bolsista com 100% de desconto, (especificando, ter sido durante os três anos ou período cursado na instituição).

DOCUMENTOS DO(A) CANDIDATO(A) E DO(S) COMPONENTE(S) DO GRUPO FAMILIAR (moradores de um mesmo domicílio):

2. RG, CPF ou CNH do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar (se menor sem RG, apresentar a certidão de nascimento);

ATENÇÃO: A cópia da documentação de cada pessoa deve ser individualizada, ou seja, a cópia do RG e CPF na mesma folha e nada mais.

3. Estado civil dos genitores e/ou do candidato, se for o caso:

- Se casado: Certidão de casamento;
- Se separado/divorciado: Averbação da separação;
- União estável – apresentar declaração regularmente firmada em cartório atestando a existência da união estável;
- Pais solteiros com filhos devem fazer: declaração com firma reconhecida informando o estado civil atual;
- Pai ou Mãe que não façam parte do grupo familiar: declaração, com firma reconhecida do responsável pelo grupo familiar, informando a ausência do cônjuge do grupo familiar e **cópia do comprovante de endereço atual do mesmo**;
- Se solteiro: declaração com firma reconhecida em cartório atestando e documento que comprove ausência do pai ou da mãe no grupo familiar junto ao comprovante de endereço atual do(s) genitor(es);
- Se viúvo: Certidão de Óbito do(s) responsável (eis) do grupo familiar.
- Se emancipado apresentar decisão judicial.

4. Comprovante das condições de moradia:

- Se financiada - a última prestação paga;
- Se alugado- último recibo de pagamento e contrato de locação (se houver) ou declaração com firma reconhecida do locador, com as informações do imóvel locado e valor do aluguel;
- Se própria - o último IPTU (página do valor venal do imóvel);
- Se em área não legalizada - declaração da Associação de Bairros (papel timbrado e carimbo na assinatura) ou Secretaria da Habitação;
- Se cedida – declaração de próprio punho assinada de quem cede o imóvel e o IPTU em nome do proprietário;
- De Herança – Cópia do inventário ou declaração com firma reconhecida do herdeiro do imóvel, com as devidas informações;

5. **Comprovante de endereço** atual emitido no máximo de 90 dias, em nome do candidato e de cada integrante do grupo familiar, na ausência de documento comprobatório apresentar declaração **simples assinada pelo responsável** informando o nome e o endereço.
- 5.1 Comprovação de endereço de menores de idade**
- Menores de idade apresentar carteira de vacinação constando o endereço atual;
 - Na falta da carteira de vacinação apresentar declaração nos moldes neste edital, elaborada pelos genitores ou responsável legal.
6. **Carteira de trabalho** (física ou digital) - página da foto, da qualificação civil e a página do registro do contrato de trabalho –
<<https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>>;
7. **Extrato Analítico CNIS** - entregar todas as páginas –
<<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribicoes-a-previdencia/>>.
8. **Comprovante dos rendimentos** do candidato e de cada integrante do seu grupo familiar, caso tenha mais de um tipo de rendimento deverá, obrigatoriamente, ser apresentado.
- 8.1.** Trabalhador registrado: holerite dos últimos SEIS meses, não é válido holerite de adiantamento e deve ser substituído holerite de férias (se houver neste período);
- 8.2.** Estagiário ou Jovem Aprendiz: Contrato de estágio completo (quando estagiário ou os TRÊS últimos recibos de pagamento);
- 8.3.** Decore original dos três últimos meses para trabalhadores autônomos e se contribuinte, as TRÊS últimas contribuições ao INSS;
- 8.4.** Proprietários e sócios de empresa: Apresentar toda documentação conforme tipo de empresa (item 9);
- 8.5.** Pensão alimentícia (item 12) - cópia da decisão judicial e **declaração**, com firma reconhecida, informando o valor recebido mensalmente ou atestando a inexistência do valor;
- 8.6.** Trabalhador informal – declaração com firma reconhecida em cartório, informando a atividade e o valor da renda média mensal;
- 8.7.** Aposentados e pensionistas do INSS, aposentados devem apresentar declaração informando se exercem atividade informal ou não - Extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito)-
<<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>>;
- 8.8.** Maior de idade e sem atividade remunerada - declaração com firma reconhecida informando inatividade.

ATENÇÃO:

Extrato bancário não possui validade para comprovar os rendimentos empregatícios!
Caso o grupo familiar possua auxílio financeiro de terceiros deverá ser comprovado por intermédio de declaração com firma reconhecida em cartório.

9 - Documentos comprobatórios para Empresas, conforme Lei Contábil nº 11.638 de 2007:

- 9.1. Autônomos e profissionais liberais:
- Inscrição de autônomo na prefeitura;
 - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
 - Últimos TRÊS meses de decore;
 - Guia de recolhimento do INSS (GPS) dos TRÊS últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- 9.2. Microempreendedores individuais (MEI):
- Certificado de Microempreendedor Individual;
 - Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN - SIMPLES);
 - Decore dos últimos TRÊS meses ou declaração original feita pelo Contador (carimbada CRO) ou técnico contábil inscrito no CRC endereçado a **Metodista Centenário**.

- 9.3. Empresário Individual:**
-Requerimento Individual e Alterações;
-Cartão CNPJ;
-Inscrição Estadual;
-Inscrição Municipal;
-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
-Decore dos últimos TRÊS meses ou declaração original feita pelo Contador (carimbada CRO) ou técnico contábil inscrito no CRC endereçado a **Metodista Centenário**;
-Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- 9.4. LTDA / EIRELI (ME ou EPP Lucro Real):**
-Contrato Social e Alterações (JUCESP);
-Cartão CNPJ;
-Inscrição Estadual;
-Inscrição Municipal;
-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
-Decore dos últimos TRÊS meses ou declaração original feita pelo Contador (carimbada CRO) ou técnico contábil inscrito no CRC endereçado a **Metodista Centenário**;
-Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
OBS.: Se empresa não for do Simples Nacional, deverá apresentar a ECD e ECF.
- 9.5. Sociedade Simples (ME ou EPP Lucro Real):**
-Contrato Social e Alterações (cartório);
-Cartão CNPJ;
-Inscrição Municipal;
-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
-Decore dos últimos TRÊS meses ou declaração original feita pelo Contador (carimbada CRO) ou técnico contábil inscrito no CRC endereçado a **Metodista Centenário**;
-Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
OBS.: Se a empresa não for do Simples Nacional, deverá apresentar a ECD e ECF.
- 9.6. Sociedade Anônima:**
-ATA de constituição da Sociedade Anônima;
-Cópia do Estatuto Social e alterações;
-Cartão CNPJ;
-Ata de eleição de membros;
-ECD e ECF;
-Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do exercício.
- 9.7. Empresas Inativas:**
- Extrato Fiscal (fornecido pela Receita Federal) ou declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de inatividade 2019.
- 10. Em caso de **desemprego ocorrido no último** ano apresentar rescisão contratual, comprovante do recebimento do Fundo de Garantia e seguro desemprego.**
OBS.: Não anula a apresentação obrigatória da declaração informando se exerce ou não atividade remunerada (item 8.8).

11. Declaração de **Imposto de Renda Pessoa Física** do último exercício (simplificada ou completa - incluindo recibo da entrega e todas as páginas da declaração) do candidato e do grupo familiar, independentemente da situação na Receita Federal, caso não declare deverá apresentar a situação em:

<<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>>.

12. Guarda e Pensão Alimentícia:

12.1. Nos casos de guarda não compartilhada o responsável deverá apresentar a decisão judicial de guarda ou tutela;

12.2. Nos casos de guarda compartilhada, deverá apresentar a decisão judicial que comprove tal situação;

12.3. Caso a guarda ou a decisão judicial de pensão alimentícia, não tenham sido judicialmente formalizadas, deverá encaminhar, a declaração de guarda, com firma reconhecida em cartório;

12.4. Caso receba pensão alimentícia e a mesma não seja formalizada, deverá apresentar declaração de Recebimento de Pensão alimentícia, com firma reconhecida em cartório;

12.5. Caso receba não Pensão Alimentícia, deverá apresentar declaração de não Recebimento de Pensão alimentícia, com firma reconhecida em cartório.

13. Laudo médico atestando a espécie e o **grau da deficiência**, nos termos do art.4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso.

14. Comprovação de condição e moradia de membros familiares enfermos

- Os genitores ou responsável legal tem a obrigação de apresentar toda e qualquer documentação necessária em nome do enfermo.

15. **Outros documentos que a comissão julgar necessário.**